

Artigo 25.º

Receitas do Centro

Constituem receitas do Centro as provenientes da prossecução do seu objecto social, designadamente:

- a) O pagamento dos serviços prestados a terceiros nos termos da legislação em vigor e dos acordos e tabelas aprovados, bem como as taxas moderadoras;
- b) Outras dotações, participações e outras verbas provenientes de contratualizações;
- c) O rendimento de bens próprios, bem como o produto da sua alienação e da constituição de direitos sobre os mesmos;
- d) As doações, heranças ou legados;
- e) Quaisquer outros rendimentos ou valores que resultem da sua actividade ou que, por lei ou contrato, lhe devam pertencer.

Artigo 26.º

Reservas e fundos

1 — Além da reserva legal a que em geral se encontra adstrito, deve o Centro constituir reservas para investimentos a partir dos resultados apurados em cada exercício e das receitas afectas ou destinadas a esse fim.

2 — Serão ainda retirados dos resultados de cada exercício os fundos adequados para ocorrer a previsíveis necessidades de:

- a) Benfeitorias úteis ou necessárias nas respectivas instalações;

- b) Incremento da eficácia técnica e social, tanto do acesso como da qualidade do atendimento e dos cuidados prestados.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**Mapa Oficial n.º 3/2004**

Mapa com o número de deputados a eleger da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a sua distribuição pelos círculos eleitorais (artigo 13.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de Agosto, na redacção dada pela Lei Orgânica n.º 2/2000, de 14 de Julho).

Círculos eleitorais	Número de eleitores	Número de deputados
Corvo	350	2
Faial	11 451	4
Flores	3 211	3
Graciosa	3 817	3
Pico	11 820	4
Santa Maria	4 508	3
São Jorge	7 967	4
São Miguel	99 854	19
Terceira	44 787	10
<i>Total</i>	187 765	52

Comissão Nacional de Eleições, 13 de Agosto de 2004. — O Presidente, *António de Sousa Guedes*.